



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO Nº 2026-4NF95

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2026003791975

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PANQUENSE DE ENSINO- ASPEN, TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E A UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA DE SEUS RESULTADOS AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO PERÍODO DE 2026 A 2029, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111- Santa Lúcia- Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pela sua Secretária, a Sra. **ANDREA GUZZO PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 631-S, de 31/03/2026, publicado no DIO-ES de 01/04/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 487342, e a **ASSOCIAÇÃO PANQUENSE DE ENSINO- ASPEN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.283.324/0001-84, com sede à Avenida José Nunes de Miranda, nº 872- Bairro Lúrio dos Vales- Pancas/ES, CEP: 29750-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pela sua Diretora, a Sra. **MARTINHA LEANDRO DE FARIA SCHIMIDT DE SOUZA¹**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2026-4NF95** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto viabilizar a participação da escola no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa, mediante a aplicação das avaliações externas e a utilização pedagógica de seus resultados aos estudantes da educação básica, no período de 2026 a 2029, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

¹ Os dados do representante da empresa estão acostados à peça #14, classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



- 1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ASSOCIAÇÃO PANQUENSE DE ENSINO- ASPEN e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à ASSOCIAÇÃO PANQUENSE DE ENSINO- ASPEN para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento
- i) planejar e coordenar a execução das avaliações externas do Paebes/Paebes Alfa;
- j) disponibilizar informações e orientações à escola sobre as ações da edição do ano corrente do Paebes/Paebes Alfa;
- k) capacitar o profissional que atuará como coordenador da escola para a aplicação da avaliação;
- l) disponibilizar os instrumentos de avaliação e orientações técnicas para aplicação;
- m) processar e analisar os resultados obtidos;



- n) corrigir a avaliação;
- o) Disponibilizar relatórios pedagógicos e indicadores educacionais em plataforma própria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) indicar interlocutor institucional para acompanhamento das atividades;
- e) participar de reuniões de alinhamento com a SEDU sempre que convocada;
- f) enviar a base de dados dos estudantes e turmas público-alvo do Paebes/Paebes Alfa, considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- g) indicar funcionário para atuar como coordenador da escola para a avaliação;
- h) assegurar a participação do coordenador na capacitação oferecida pela SEDU, com a finalidade de prepará-lo para exercer as atividades de coordenação da avaliação na escola e, principalmente, capacitar a equipe de aplicadores das provas na própria escola;
- i) divulgar as informações referentes ao Paebes/Paebes Alfa aos estudantes e responsáveis;
- j) receber e devolver os materiais de aplicação na escola, nos prazos determinados pela SEDU e responsabilizar-se por sua guarda;
- k) disponibilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações da aplicação do Paebes/Paebes Alfa na escola;
- l) assegurar as condições necessárias para a aplicação das avaliações;
- m) mobilizar estudantes e equipe escolar para participação nas aplicações;
- n) aplicar, no dia estabelecido pela SEDU, a avaliação e os questionários às turmas público-alvo do Paebes/Paebes Alfa;
- o) assegurar a participação da escola com todos os estudantes das séries, turmas e turnos envolvidos no processo da avaliação;
- p) assegurar a aplicação dos questionários aos professores, diretores e responsáveis, em conformidade com as instruções fornecidas pela SEDU;
- q) assegurar o sigilo e a integridade das provas, antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais e orientações fornecidas nas capacitações;
- r) comunicar a SEDU, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no cronograma da avaliação;
- s) autorizar diligências na escola, bem como o acompanhamento das atividades referentes ao



Paebes/Paebes Alfa pela equipe da SEDU;

- t) Promover o uso pedagógico dos resultados disponibilizados;
- u) Compartilhar com a SEDU as práticas de intervenções pedagógicas realizadas na escola, com base nos resultados da avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1- As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de dezembro de 2029**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA– DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo máximo de 02 (dois) dias para que possam ser tomadas as devidas providências.



5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste **Acordo de Cooperação** com alteração da natureza do objeto.

6.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CADASTRO NO SISTEMA CORPORATIVO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS- E-DOCS

14.1- O representante da CONVENIENTE deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

dele.

Vitória/ES.

ANDREA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação – SEDU
(Assinado eletronicamente)

MARTINHA LEANDRO DE FARIA SCHIMIDT DE SOUZA

Associação Panquense de Ensino- Aspen
(Assinado eletronicamente)

ANEXO: PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	ASSOCIAÇÃO PANQUENSE DE ENSINO - ASPEN		
CNPJ	00.283.324/0001-84		
Endereço	Av José Nunes de Miranda – 872, Centro	TEL	2799837-6814
Cidade	Pancas-ES	CEP	29750-000
Conta Corrente	Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.		
Nome do Responsável	Martinha Leandro de Faria Schmidt de Souza		
CPF	[REDACTED]		
CI/Órgão Exp.	[REDACTED]		
Cargo	Diretora	Função	Coordenadora Geral
Matrícula			
Endereço		CEP	29750-000

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome do Responsável	Ana Paula dos Reis Soares	CPF	[REDACTED]
Endereço	Rua Manoel Domingos Operário	CEP	29750-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO (descrição da realidade)

3.1 Título do Projeto:

Acordo de Cooperação Técnica para participação no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa

3.2 Período de execução

Início: Julho/2026

Término: Dezembro/2029

3.3 Vigência: O presente Plano de Trabalho terá vigência correspondente ao período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica ao qual está vinculado.

3.4 Identificação do Objeto:

Estabelecer cooperação técnica entre a SEDU e a instituição de ensino privada para viabilizar a participação da escola no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa, mediante a aplicação das avaliações externas e a utilização pedagógica de seus resultados aos estudantes da educação básica, no período de 2026 a 2029.

3.5 Detalhamento do Objeto:

O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa tem o objetivo de avaliar o processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas pelos estudantes. Os resultados são importantes para gestores e professores no planejamento de ações pedagógicas que visem à melhoria do aprendizado e forneçam indicadores que norteiem a implementação, (re)formulação

e monitoramento de políticas educacionais voltadas à promoção da equidade e qualidade da educação capixaba.

O Paebes/Paebes Alfa avalia estudantes de 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio da rede pública estadual e municipal, do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e, amparados pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 3.777/2014, das escolas privadas adesas, em razão de fazerem parte do Sistema de Ensino do Espírito Santo.

São aplicados testes padronizados dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática anualmente. Além disso, os estudantes do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio são avaliados nos componentes História e Geografia nos anos pares e na área de Ciências da Natureza nos ímpares.

Para que o objetivo do Paebes/Paebes Alfa seja atingido em sua totalidade, são aplicados também questionários contextuais para diretores, professores que ministram os componentes curriculares avaliados, estudantes e responsáveis, a fim de compreender a formação dos profissionais, as práticas pedagógicas e de gestão escolar, bem como as dimensões do clima escolar e as condições socioeconômicas de nossas crianças e adolescentes.

A organização da avaliação poderá sofrer alterações, conforme as diretrizes pedagógicas e operacionais emitidas pela SEDU.

A execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada instituição responsável pela mobilização de seus próprios recursos humanos e logísticos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito do Paebes/Paebes Alfa sejam utilizados exclusivamente para fins de execução da política de avaliação educacional e tratamento estatístico, observadas as normas de segurança da informação e sigilo institucional.

3.6 Obrigações das partes

3.6.1 Obrigações da SEDU:

- I. Planejar e coordenar a execução das avaliações externas do Paebes/Paebes Alfa;
- II. Disponibilizar informações e orientações à escola sobre as ações da edição do ano corrente do Paebes/Paebes Alfa;
- III. Capacitar o profissional que atuará como coordenador da escola para a aplicação da avaliação;
- IV. Disponibilizar os instrumentos de avaliação e orientações técnicas para aplicação;
- V. Processar e analisar os resultados obtidos;
- VI. Corrigir a avaliação;
- VII. Disponibilizar relatórios pedagógicos e indicadores educacionais em plataforma própria;

3.6.2 Obrigações da proponente:

- I. Indicar interlocutor institucional para acompanhamento das atividades
- II. Participar de reuniões de alinhamento com a SEDU sempre que convocada;
- III. Enviar a base de dados dos estudantes e turmas público-alvo do Paebes/Paebes Alfa, considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Indicar funcionário para atuar como coordenador da escola para a avaliação;
- V. Assegurar a participação do coordenador na capacitação oferecida pela SEDU, com a finalidade de prepará-lo para exercer as atividades de coordenação da avaliação na escola e, principalmente, capacitar a equipe de aplicadores das provas na própria escola;
- VI. Divulgar as informações referentes ao Paebes/Paebes Alfa aos estudantes e responsáveis;
- VII. Receber e devolver os materiais de aplicação na escola, nos prazos determinados pela SEDU e responsabilizar-se por sua guarda;
- VIII. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações da aplicação do Paebes/Paebes Alfa na escola;
- IX. Assegurar as condições necessárias para a aplicação das avaliações;
- X. Mobilizar estudantes e equipe escolar para participação nas aplicações;
- XI. Aplicar, no dia estabelecido pela SEDU, a avaliação e os questionários às turmas público-alvo do Paebes/Paebes Alfa;
- XII. Assegurar a participação da escola com todos os estudantes das séries, turmas e turnos envolvidos no processo da avaliação;
- XIII. Assegurar a aplicação dos questionários aos professores, diretores e responsáveis, em conformidade com as instruções fornecidas pela SEDU;
- XIV. Assegurar o sigilo e a integridade das provas, antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais e orientações fornecidas nas capacitações;
- XV. Comunicar a SEDU, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no cronograma da avaliação;
- XVI. Autorizar diligências na escola, bem como o acompanhamento das atividades referentes ao Paebes/Paebes Alfa pela equipe da SEDU;
- XVII. Promover o uso pedagógico dos resultados disponibilizados;
- XVIII. Compartilhar com a SEDU as práticas de intervenções pedagógicas realizadas na escola, com base nos resultados da avaliação.

3.7 Justificativa da proposição:

A participação da Associação Panquense de Ensino – ASPEN nas avaliações externas PAEBES e PAEBES ALFA se justifica pela necessidade de acompanhar, de forma sistemática e confiável, o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes e a qualidade do ensino ofertado pela instituição.

Essas avaliações constituem importantes instrumentos diagnósticos, pois permitem identificar, com maior precisão, as habilidades e competências já consolidadas pelos alunos, bem como as dificuldades que ainda precisam ser superadas. A partir dos dados obtidos, a escola consegue ter uma visão ampla e concreta do seu desempenho educacional, possibilitando a tomada de decisões mais assertivas no planejamento pedagógico.

Além disso, a participação nessas avaliações contribui para o monitoramento contínuo do processo de ensino e aprendizagem, permitindo a comparação dos resultados ao longo dos anos. Tal acompanhamento evidencia avanços, identifica lacunas e orienta intervenções pedagógicas mais eficazes, fortalecendo o compromisso da instituição com a melhoria da qualidade da educação.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da cultura de avaliação dentro da escola, promovendo o uso consciente dos resultados como ferramenta de reflexão e aprimoramento das práticas docentes. Dessa forma, o PAEBES e o PAEBES ALFA deixam de ser apenas instrumentos avaliativos e passam a ser aliados estratégicos no desenvolvimento educacional.

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Com base na análise dos resultados das avaliações, a ASPEN propõe uma prática pedagógica orientada por dados, centrada no desenvolvimento integral dos alunos e na superação das dificuldades identificadas. Essa proposta se organiza a partir dos seguintes eixos:

Planejamento pedagógico baseado em evidências: utilização dos resultados das avaliações para orientar o planejamento das aulas, priorizando as habilidades com maior índice de defasagem;

Intervenção pedagógica contínua: desenvolvimento de atividades específicas para recuperação da aprendizagem, com metodologias diversificadas que atendam às diferentes necessidades dos alunos;

Fortalecimento das áreas de Língua Portuguesa e Matemática: ampliação de práticas de leitura, interpretação de textos e produção escrita, bem como o desenvolvimento do raciocínio lógico e resolução de problemas;

Formação continuada de professores: realização de formações pedagógicas, especialmente nas áreas com maior necessidade, promovendo a atualização metodológica e o aprimoramento das práticas docentes;

Acompanhamento individualizado: monitoramento do progresso dos alunos, com atenção especial àqueles que apresentam maiores dificuldades ou necessidades educacionais específicas;

Metodologias ativas e práticas: incentivo a aulas dinâmicas, práticas e contextualizadas, incluindo atividades de campo e situações reais de aprendizagem;

Avaliação contínua e formativa: utilização de diferentes instrumentos avaliativos ao longo do processo, garantindo o acompanhamento constante da evolução dos alunos.

Dessa forma, a participação no PAEBES e no PAEBES ALFA não se limita à aplicação de provas, mas se

configura como uma estratégia essencial para o aprimoramento do processo educativo, contribuindo diretamente para a elevação dos níveis de aprendizagem e para a formação de alunos mais críticos, autônomos e preparados para os desafios acadêmicos e sociais.

O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa constitui política pública voltada à produção de indicadores educacionais que permitam acompanhar o desempenho dos estudantes da educação básica e subsidiar o aprimoramento das práticas pedagógicas.

A participação voluntária de instituições privadas integrantes do Sistema de Ensino do Estado contribui para ampliar a compreensão sobre os níveis de aprendizagem dos estudantes e fortalecer o uso pedagógico das avaliações externas no âmbito escolar.

Nesse contexto, a cooperação entre a SEDU e a instituição parceira possibilita a aplicação das avaliações e o acesso aos resultados produzidos pelo Paebes, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

A presente cooperação fundamenta-se nos arts. 195 e 210 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que preveem a avaliação dos ensinos fundamental e médio das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo; na política estadual de avaliação educacional implementada por meio do Paebes/Paebes Alfa; no interesse público de produzir indicadores educacionais que subsidiem o monitoramento da qualidade da educação básica no Estado.

A participação das instituições privadas no Paebes/Paebes Alfa ocorre de forma voluntária, mediante adesão formal ao Acordo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação bem como da PORTARIA SEDU Nº 277-R/2025, que reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo.

A participação da instituição no programa não implica subordinação administrativa à Secretaria de Estado da Educação, nem interferência na autonomia pedagógica ou na gestão da instituição, destinando-se exclusivamente à produção e ao uso pedagógico de indicadores educacionais no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

3.8 Metas:

I. Meta 1. Capacitar 100% dos profissionais envolvidos na aplicação das avaliações, conforme orientações e procedimentos estabelecidos pela SEDU para a execução do Paebes/Paebes Alfa;

- **Indicador:** Percentual de profissionais participantes das orientações e capacitações.

- **Meio de verificação:** Lista de presença, registros de participação nas reuniões de orientação ou materiais de formação disponibilizados.

II. Meta 2. Assegurar a participação de 100% das turmas previstas na base institucional da escola nas aplicações do Paebes/Paebes Alfa, observando o público-alvo definido para cada edição do programa;

- **Indicador:** Percentual de turmas participantes em relação ao total previsto na base institucional.

- **Meio de verificação:** Relatórios de participação gerados pelo sistema de avaliação e registros da aplicação.

III. Meta 3. Promover a divulgação e a apropriação dos resultados das avaliações junto a 100% da equipe gestora da instituição, com vistas à análise pedagógica das informações produzidas pelo sistema de avaliação.

- **Indicador:** Percentual de membros da equipe gestora participantes das ações de devolutiva dos resultados.

- **Meio de verificação:** Registros de reuniões pedagógicas, apresentações institucionais ou relatórios de devolutiva dos resultados.

3.9 Monitoramento e Acompanhamento:

O monitoramento e o acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho serão realizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, por meio da Gerência de Avaliação, em articulação com a equipe gestora da instituição parceira, mediante:

- acompanhamento das etapas de previstas no Cronograma de Execução das Ações;
- verificação da participação dos estudantes e turmas previstas;
- disponibilização e apresentação dos relatórios de resultados produzidos pelo Paebes/Paebes Alfa;
- incentivo ao uso pedagógico das informações produzidas pelo sistema de avaliação.

3.10 Governança da Cooperação:

Para assegurar a adequada execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, a cooperação entre as partes observará a seguinte estrutura de governança:

Elemento de Governança	Descrição
Coordenação institucional	A coordenação geral da cooperação será exercida pela Gerência de Avaliação da SEDU, responsável pelo planejamento, orientação técnica e acompanhamento das etapas do Paebes/Paebes Alfa.
Ponto focal na escola	A instituição parceira indicará um servidor ou colaborador para atuar como coordenador da avaliação na escola, responsável pela interlocução com a SEDU e pela organização das etapas de aplicação da avaliação.
Comunicação institucional	As orientações operacionais, cronogramas e comunicados oficiais referentes ao Paebes/Paebes Alfa serão encaminhados pela SEDU por meio dos canais institucionais definidos para o programa.

Registro de ocorrências

Eventuais intercorrências durante as etapas de preparação, aplicação ou devolutiva dos resultados deverão ser comunicadas à SEDU pela instituição parceira, a fim de possibilitar o acompanhamento e a adoção das providências necessárias.

Acompanhamento técnico

A SEDU poderá realizar orientações técnicas, reuniões de alinhamento e acompanhamento das atividades relacionadas ao Paebes/Paebes Alfa junto à instituição parceira.

4. CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

	Nº	Descrição das ações	Responsável	Período
Fase 1 – Preparação da avaliação	1	Envio da base de dados de estudantes e turmas público-alvo	Escola	Julho
	2	Homologação da base de dados	SEDU	Julho
	3	Conferência e validação da base homologada	Escola	Julho
	4	Indicação do coordenador da avaliação na escola	Escola	Julho
	5	Capacitação do coordenador da avaliação	SEDU	Setembro–Outubro
	6	Capacitação da equipe escolar e aplicadores	Escola	Outubro
	7	Preenchimento do plano de aplicação das provas	Escola	Setembro–Outubro
Fase 2 – Aplicação da avaliação	8	Disponibilização dos materiais de aplicação	SEDU	Setembro–Outubro
	9	Recebimento e guarda dos materiais de aplicação	Escola	Setembro–Outubro
	10	Aplicação das avaliações e questionários	Escola	Outubro
	11	Devolução dos materiais de aplicação	Escola	Outubro
Fase 3 – Divulgação e uso pedagógico dos resultados	12	Disponibilização dos resultados na plataforma	SEDU	Fevereiro/Março
	13	Cadastro da equipe escolar na plataforma	Escola	Fevereiro/Março
	14	Disseminação e análise pedagógica dos resultados	Escola	Fevereiro/Março
	15	Compartilhamento com a SEDU das intervenções pedagógicas realizadas	Escola	Março–Dezembro

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

7. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

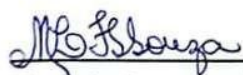
Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer impedimento legal ou administrativo que inviabilize a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pancas-ES, 22 de abril de 2026.



Martinha Leandro de Faria Schimidt de Souza

Assinatura da proponente

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Concedente